Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7427/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02474/2013
PROTOCOLO	:	1337680
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 72/2012

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2012, celebrado entre as partes acima identificadas, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos para atender as escolas municipais urbanas, indígenas e rurais que abrangem o município, durante o ano letivo de 2012.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise conclusiva ANC - 6ICE – 2589/2013, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6.DR.TMV - 2794/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2012.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do na forma do que dispões o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri